



PROJETO DE LEI Nº 70, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA, nos termos da Lei Municipal nº 1.507/2021, destinados aos fins previstos abaixo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - cerca de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) destinados à pavimentação e drenagem de vias e estradas;

II - cerca de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) destinados à reurbanização da orla da Praia da Areia Preta, em Iriri;

III - cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para reforma dos prédios administrativos;

IV - cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para aquisição de veículos;

V - cerca de R\$ 6.000.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) destinados à construção de creche na sede do Município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

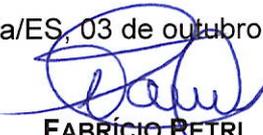
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 03 de outubro de 2022.

  
FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA





**MENSAGEM Nº 31, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo obter autorização legislativa específica para concretizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Anteriormente, o Município fez promulgar a Lei nº 1.507/2021, que autorizava a instauração de procedimento visando à obtenção da operação de crédito.

Deflagrado o procedimento de escolha, selecionou-se a proposta da Caixa Econômica Federal. Contudo, para finalização da operação de crédito se faz necessária autorização específica. Assim, propomos a presente propositura, para concluir a fase final do procedimento financeiro.

Não se trata de autorização para uma nova operação de crédito. Trata-se de complemento da autorização obtida através da Lei Municipal nº 1.507/2021.

Considerando que se trata de complementação de matéria já aprovada por esta Augusta Casa de Leis, e considerando a necessidade de concluir o procedimento de operação de crédito o mais breve possível, solicito que a matéria **tramite em regime de urgência**, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta-ES, 03 de outubro de 2022.

  
**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

